

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2670
08 de Março de 2022

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

COMUNICADO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados - DIRPA informa aos usuários que apresentam requerimento de entrada na fase nacional de pedidos PCT que, de forma a atender ao Art. 15 da Portaria INPI nº 39/2021, quando a opção for pela apresentação da declaração de prioridade, a mesma deve conter no mínimo os seguintes dados identificadores da prioridade:

- número de pedido;
- data do depósito;
- país do depósito;
- titular da prioridade.

Adicionalmente, a DIRPA apresenta abaixo uma sugestão de modelo de declaração de prioridade.

DECLARAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO DE PRIORIDADE

Declaro que os dados identificadores do documento de prioridade que está sendo reivindicado neste pedido são os seguintes:

Número do Pedido:

Data do Depósito:

País do Depósito:

Titular da Prioridade:

Local, xx de xxxx de xxxx.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Devido ao crescimento das suspeitas de contaminação pela COVID-19 entre os servidores e colaboradores do INPI, decidiu-se suspender o trabalho presencial na Coordenação de Relações Institucionais - SP, no período compreendido entre 11 a 24/01/2022, tendo sido esta decisão prorrogada, com retorno previsto para o dia 14/03/2022, nos termos do concedido à sede do INPI.

Comunicamos, ainda, que por esse motivo, o atendimento presencial na COINS-SP permanece suspenso, devendo os usuários utilizarem os canais digitais de atendimento, disponibilizados no portal do INPI.

Presidência, 03 de março de 2022.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 04/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575931** e o código CRC **12D17AA8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000253/2022-78

SEI nº 0575931



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o Programa de Promoção Pública da Propriedade Intelectual e da Inovação Regional – PRO Inovar.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016 e considerando o constante dos autos do processo nº 52402.012445/2021-46,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o PRO Inovar - Programa de Promoção Pública da Propriedade Intelectual e da Inovação Regional.

Art. 2º O PRO Inovar estabelece diretrizes de ação para promover a propriedade intelectual junto aos ecossistemas regionais de inovação e tem por objetivo geral impulsionar o uso do sistema de PI por parte dos residentes, alavancar negócios envolvendo intangíveis e fortalecer a cultura da proteção destes direitos em âmbito regional e local.

Parágrafo único. O PRO Inovar tem as seguintes diretrizes:

I – Ampliar o uso do sistema de propriedade intelectual por residentes e fomentar a comercialização de ativos de PI, especialmente em âmbito regional, em consonância com o Programa INPI Negócios;

II - Monitorar oportunidades de ativação de demanda por serviços do INPI e identificar vocações regionais de arranjos produtivos locais e clusters de inovação nas diversas regiões do País.

III - Integrar o INPI aos principais programas nacionais e regionais de fomento à inovação e empreendedorismo;

IV – Interiorizar as ações de promoção da propriedade intelectual e ampliar a cobertura em regiões de menor participação relativa no ranking de depositantes de pedidos junto ao INPI;

V – Inserir o Instituto junto aos ecossistemas regionais de inovação, por meio do aumento da participação do INPI em redes, fóruns e comitês ligados ao tema da propriedade intelectual.

Art. 3º O PRO Inovar está alinhado às seguintes políticas e iniciativas:

I – Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), estabelecida pelo Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021;

II – Programa INPI Negócios, estabelecido pela Portaria INPI/PR nº 566, de 13 de dezembro de 2019;

III – Plano de Ação do INPI 2021 e 2022; e

IV – Plano Estratégico INPI 2018-2021.

Parágrafo único. Até que cesse a vigência do Plano de Ação Regional (PAR 2017-2022), estabelecido pela Portaria INPI/PR nº 162, de 18 de setembro de 2017, os dispositivos aqui estabelecidos serão aplicados de maneira complementar ao referido Plano, prevalecendo uma abordagem sistêmica e incremental ao tema da ação regional do INPI.

Art. 4º Em seu nível estratégico, o PRO Inovar será conduzido pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) e pela Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação (COART) e, ao seu nível tático-operacional, pelos Escritórios, Seções de Difusão Regional (EDIR e SEDIR) e Coordenações de Relações Institucionais de São Paulo e Distrito Federal (COINS-SP E COINS-DF).

§1º A Rota de Ações de Disseminação e Articulação (IRRADIAR), estabelecida pela Portaria INPI/CGDI nº 001/2021, é o instrumento destinado a efetivar, anualmente, as diretrizes estabelecidas pelo presente Programa.

§2º Para efeitos desta Portaria as Unidades Regionais do INPI passam a se apresentar ao público em geral como Centros de Propriedade Intelectual, Negócios e Inovação Regional - CEP Inovar.

§3º No cumprimento das ações de promoção pública da propriedade intelectual nas regiões de sua área de abrangência, os referidos Centros reportar-se-ão diretamente à CGDI e a COART, sem prejuízo dos atuais elos regimentais, assim promovendo modelos ágeis de execução das tarefas de sua incumbência.

§4º Para a realização das ações de promoção da PI, sobretudo aquelas realizadas em ambiente virtual, ficam os Centros autorizados a atuar em rede, podendo para tanto compartilhar seus quadros técnicos entre si, em benefício da alocação ótima de recursos.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, as ações de promoção pública da PI correspondem ao rol de ações de disseminação destinadas a impulsionar ao máximo o uso do sistema de PI por parte dos residentes.

§1º Os servidores dedicados às tarefas de exame técnico de pedidos de PI que estejam lotados nos Centros poderão destinar até 20% de sua jornada semanal às ações de disseminação, atendimento e mentoria, proporção essa que deverá ser objeto de revisão periódica a cada 6 meses por parte da CGDI e das Diretorias Técnicas envolvidas.

§2º A CGDI e a COART em conjunto com a Coordenação-geral de Recursos Humanos (CGRH), elaborarão e iniciarão a execução no prazo de cento e oitenta dias, programa de formação e/ou aperfeiçoamento de mentores, como forma de aprimoramento constante dos profissionais responsáveis pelas ações de formação e orientação no âmbito das unidades regionais.

§3º A CGDI e a COART desenvolverão e iniciarão a execução no prazo de cento e cinquenta dias, um serviço de atendimento avançado aos usuários do INPI em escala regional, destinado a prover orientação especializada voltada à plena utilização estratégica dos direitos de PI.

§4º O registro das ações de que trata o caput e de todas aquelas necessárias à consecução da missão dos Centros deverá ser feito no sistema Inovadoc (inovadoc.inpi.gov.br), disponível na Intranet do Instituto.

Art. 6º Os acordos de cooperação técnica e os protocolos de intenção que venham a ser firmados pelo INPI com demais instituições do Sistema Nacional de Inovação deverão levar em consideração, sempre que possível, a admissibilidade da condução de ações em escala regional.

Art. 7º O planejamento e os resultados obtidos pelos Centros serão consolidados em relatório anual, que complementarará o monitoramento constante dos indicadores de desempenho de que trata a Portaria INPI/PR/CGDI nº 001/2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do relatório de que trata o caput, a CGDI implantará, no prazo de noventa dias, painel interativo destinado ao monitoramento das ações de que trata o presente Programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 04/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0573419** e o código CRC **B619A4BF**.

